

## INSTRUÇÕES SOBRE INFORMAÇÃO ADICIONAL A PRESTAR NO SUPORTE INFORMÁTICO DOS ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS

1. No âmbito do programa de ajustamento constante do memorando de entendimento relativo às condicionalidades específicas de política económica, negociado entre a Comissão Europeia (CE) e o Governo português, bem como do memorando de políticas económicas e financeiras negociado com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Governo comprometeu-se a aprovar em Maio de 2011, como acção prioritária e condição à assinatura dos referidos documentos, definições de atraso nos pagamentos (*arrears*) e compromissos (*commitments*).
2. A introdução destes conceitos visa reforçar qualitativamente a informação até agora prestada sobre os encargos assumidos e não pagos.
3. O reforço dos procedimentos de prestação de informação relativa aos pagamentos em atraso permitirá, em Agosto de 2011, efectuar um relatório sobre os pagamentos em atraso por parte de todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, regiões autónomas, as autarquias locais e outras entidades que integrem o universo das Administrações Públicas em contas nacionais, nos termos previstos no programa de ajustamento negociado com as instituições internacionais.
4. A definição destes conceitos permite uniformizar a informação relativa aos pagamentos em atraso por parte das entidades referidas no número anterior, possibilitando, assim, o seu tratamento mais simples e eficaz.
5. Assim nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de Maio, considera-se:
  - 5.1. Atraso no pagamento:** o não pagamento de factura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, após o decurso de 90 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da factura ou, na sua ausência, sobre a data constante na mesma;
  - 5.2. Compromisso financeiro:** a obrigação de pagamento, emergente de acordo entre todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, regiões autónomas, autarquias locais, outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, as empresas públicas e terceiros, com vista ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços àquelas entidades do Estado, independentemente da sua formalização por contrato ou ordem de compra.
6. Para efeitos de cumprimento destas obrigações legais os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos devem prestar, adicionalmente à informação prevista na Circular Série A n.º 1364, a informação referida no ponto 5. destas instruções, que abarca todas as rubricas da despesa, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual se refere a informação.
7. O suporte informático de recepção da informação é o já utilizado para a prestação de dados sobre os encargos assumidos e não pagos, sediado no Instituto de informática do



Direcção-Geral do Orçamento

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

---

Ministério das Finanças e da Administração Pública, o qual estará disponível para carregamento da informação a partir de 9 de Junho.

Direcção-Geral do Orçamento, 6 de Junho de 2011.